



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 11 de junho de 2024 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 1.955 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » 17ª ATA SESSÃO ORDINÁRIA 10/06/2024 - ASSINADA.
- » INDICAÇÕES/2024.
- » PLO 25/2024 - ELAINE ECONOMIA SOLIDARIA SUBSTITUIÇÃO.
- » PR 04/2024 DILTON TC OCIMAR.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA . PODER LEGISLATIVO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 17ª Ordinária de 2024 da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 10/06/2024 - 18:00 ; Encerramento: 10/06/2024 - 21:00

Lista de Presença na Sessão: Beto da Pinda / UNIÃO ; Betão Gordiano / PSB ; Dilton Santana / SD ; Elizane Cana Brasil de Almas / UNIÃO ; Ernandes de Tô / SD ; Fagner de Salgadália / PSD ; Gease Freitas / PT ; Juçara de Mário / PT ; Lindo de Neuza / SD ; Marli de Bandiaçu / PT ; Marquinhos de Renato / REPUBLICANOS ; Nego Jai / UNIÃO ; Professora Elaine / PCdoB ; Raimundo Carneiro / UNIÃO ; Rene do Sindicato / PT

Expedientes: Leitura, discussão e votação de atas: Discussão e votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2024 de 03/06/2024. Não houve manifestação, sendo a ata aprovada por todos os presentes. Discussão e votação da Ata da 14ª Sessão Virtual de 2024 de 06/06/2024. Não houve manifestação, sendo a ata aprovada por todos os presentes. **Uso da Palavra pelos(as) Vereadores(as), conforme inscrição e sorteio:** Com a palavra: Vereador Betão Gordiano, Vereador Fagner de Salgadália, Vereador Rene do Sindicato, Vereador Ernandes de Tô, Vereador Marquinhos de Renato, Vereadora Professora Elaine, Vereador Lindo de Neuza, Vereadora Juçara de Mário, Vereadora Elizane Cana Brasil de Almas, Vereador Raimundo Carneiro, Vereadora Marli de Bandiaçu. Para fazer uso da Tribuna, o Presidente, Vereador Nego Jai, passou a coordenação dos trabalhos ao Vice-Presidente, Vereador Lindo de Neuza. Após sua fala, o Vereador Nego Jai, retorna à coordenação dos trabalhos. **Expedientes e Proposições dos(as) Vereadores(as):** Requerimento nº 93 de 2024 - Acordo de Tramitação Especial plo 93/2024 Requerimento nº 95 de 2024 - Requer Regime de Urgência para PL 25/2024. **Discussão e Votação de Proposições por Acordo de Tramitação Especial:** PLO 28/2024 - Altera Lei n. 509/2008. **Uso da Palavra pelo Líderes Partidários:** Pelo PT, fez uso da palavra o Vereador Gease Freitas. Pelo SOLIDARIEDADE, fez uso da palavra o Vereador Lindo de Neuza. Pelo UNIÃO BRASIL, fez uso da palavra a Vereadora Elizane Cana Brasil de Almas.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2024, Altera a Lei n. 509, de 31 de dezembro de 2008. Autor: Nego Jai, Número de Protocolo: 211, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **2 - Requerimento nº 93 de 2024,** Acordo de Tramitação Especial plo 93/2024 Autores: , Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; **3 - Requerimento nº 95 de 2024,** A Vereadora que subscreve requer Regime de Urgência ao PL 25/2024. Autores: Professora Elaine, Gease Freitas, Juçara de Mário, Marli de Bandiaçu, Rene do Sindicato, Número de Protocolo: 215, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiu a autora. Indicado Relator o Vereador Ernandes de Tô. ; **4 - Indicação nº 45 de 2024,** Indica ao Prefeito Municipal a Limpeza e a Terraplanagem no Campo de Futebol do Bairro Nova Esperança, no Município de Conceição do Coité/BA Autor: Professora Elaine, Número de Protocolo: 90, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiu a autora da matéria. ; **5 - Indicação nº 47 de 2024,** Indica a contratação de monitor(a)s para transporte escolar no município de Conceição do Coité Autor: Marli de Bandiaçu, Número de Protocolo: 93, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiram as vereadoras Marli de Bandiaçu e Professora Elaine. ; **6 - Indicação nº 87 de 2024,** Indica ao executivo municipal a construção de quebra mola na rua Lafaiete Coutinho, bairro Vila Tolde. Autor: Gease

**CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Freitas, Número de Protocolo: 199, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiu o autor, Vereador Gease Freitas. ;

Ocorrências da Sessão: RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/06/2024
Leitura dos Expedientes Diversos. Foi lido às 19h42min, pelo Secretário da Mesa Diretora, Vereador Marquinhos de Renato. Ofício nº 1/2024, da Secretária de Saúde, Srª Vanessa Cardim de Andrade Oliveira, à Câmara de Vereadores de Conceição do Coité. Senhor Presidente, através deste, SOLICITAMOS inclusão de Pauta de reunião para Apresentação e Aprovação da Publicação da Lista da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2024 do Município de Conceição do Coité. A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité através da Assistência Farmacêutica apresenta a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2024. A REMUNE, conta com 364 apresentações que se encontram organizadas por classe terapêutica/grupo farmacológico e indicação, disponibilizadas nas farmácias das unidades da rede municipal que são: Farmácia Municipal, Unidades de Saúde da Família (USF), Unidade Materno Infantil (UMI), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviços de Odontologia. Este documento foi organizado em três listas de classificação dos medicamentos, uma lista dos medicamentos do componente básico em que estão elencados por Classificação Anatômico Terapêutico. A segunda lista que constam com os medicamentos do componente estratégico da assistência farmacêutica e a terceira lista com os medicamentos elencados por ordem alfabética. Os fármacos foram descritos conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), concentração e forma farmacêutica, e disponibilidade. A REMUNE 2024 busca ampliar o acesso aos medicamentos considerados essenciais para os usuários de Conceição do Coité - Bahia, abrange as recomendações do Ministério da Saúde, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e dos Programas de Atenção Básica e Estratégico, espera que ela seja norteada da prescrição médica no âmbito do SUS, e será revisada a cada dois anos por profissionais representantes da classe médica, da enfermagem, da odontologia e da assistência farmacêutica. A REMUNE orienta a organização de todas as etapas da AF (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação), especialmente as prescrições médicas do SUS, sendo fundamental que seja amplamente divulgada para usuários, profissionais de saúde. Foram convidados para compor a Mesa: Sr. Gilson Miranda de Santana, Sr. Lucas Ferreira da Silva - Diretor da Maternidade Municipal, Srª Vanusa Silva de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência social. Na oportunidade, todos foram convidados para fazer uso da palavra na Tribuna. Com relação à fala do Pastor Gilson, o Vereador Fagner solicitou direito de resposta que foi acatado pelo Presidente. O Vereador Lindo de Neuzin informou a necessidade de se ausentar da sessão. USO DA PALAVRA PELO LÍDER DA OPOSIÇÃO - fez uso da palavra o Vereador Gease Freitas. USO DA PALAVRA PELO LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE - fez uso da palavra o Vereador Betão Gordiano. USO DA PALAVRA PELO LÍDER DO GOVERNO - fez uso da palavra o Vereador Ernandes de Tó. Nada mais havendo a Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata foi digitada e publicada minuta no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada em sessão subsequente. Segue assinada pela Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.

JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES
2398835534

Digitalmente assinado por: JOSE
JAILMO PEREIRA GOMES:
2398835534
Razão: Sou o autor deste
documento
Data: 2024/06/11 11:00:44 -0300



Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://conceicaodocoite.ba.leg.br> - E-mail: parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br 11/06/2024



Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

INDICAÇÃO Nº 45/2024

Indica ao Prefeito Municipal a Limpeza e a Terraplanagem no Campo de Futebol do Bairro Nova Esperança, no Município de Conceição do Coité/BA

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de RECURSOS na Lei Orçamentária de 2024, através da Unidade Orçamentária 27813.024.2.081 – Manutenção de Áreas Esportivas, 2.081 e Fonte de Recursos 0614- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Considerando que é um anseio dos desportistas deste Bairro;

Considerando que um campo de futebol conservado serve de apoio às aulas de educação física e atividades complementares, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas.

Indica ao Prefeito Municipal a Limpeza e a Terraplanagem no Campo de Futebol do Bairro Nova Esperança, no Município de Conceição do Coité/BA.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme art.65,§4o do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do Coité, 04 de março de 2024.

Vereadora Professora Elaine

PCdoB

APRESENTADO
EM 10/05/2024


PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10/05/2024

Poder Legislativo-Conceição do Coité Bahia

VEREADORA MARLI DE BANDIAÇU



INDICAÇÃO Nº 47/2024

INDICA a contratação de monitores para transporte escolar para o município de Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na formado Art.65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2024, através da Unidade Orçamentária nº 0606, Dotação Orçamentária nº 12368.006.2.016, Manutenção do programa de transporte escolar.

Considerando que o monitores de transporte escolar é um profissional que dá apoio ao traslado, garantindo a integridade das crianças e dos adolescentes no trajeto de ida e volta da instituição de ensino

Considerando sua importância no embarque e desembarque dos passageiros, situações de conflito dentro do transporte, auxílio às pessoas com deficiências e socorro aos passageiros do transporte.

INDICA a contratação de monitores para transporte escolar para o município de Conceição do Coité

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

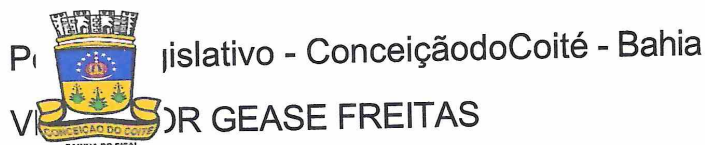
PREJUDICADO
EM 03/06/2024

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 06 de Março de 2024

**PODER LEGISLATIVO
APROVADO**
10/05/2024

Marli Simões dos Santos
Vereadora do PT

APRESENTADO



INDICAÇÃO Nº 87/2024

Indica ao executivo municipal a construção de quebra mola na rua Lafaiete Coutinho, bairro Vila Tolde.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na **Lei Orçamentária de 2024**, através da Unidade Orçamentária nº03.03. Dotação orçamentaria nº15451 020 1.055 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA. – Secretaria Municipal de administração e planejamento;

Considerando que a ação indicada é um desejo dos moradores, vez que o fluxo de carro em alta velocidade os coloca em risco.

Indica ao executivo municipal a construção de quebra mola na rua Lafaiete Coutinho.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de administração e planejamento, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessão da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 03 de junho de 2024

PREJUDICADO
EM 03/06/2024

APRESENTADO
EM 10/05/2024

Vereador Gease Freitas
PT

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
10/05/2024



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

Projeto de Lei Nº 25/2024

Fica autorizado o Poder Executivo criar a Política Municipal, juntamente com o Selo de fomento a Economia solidária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité decreta:

Capítulo I

- Disposição Introdutória

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivocriar a Política Municipal, juntamente com o Selo de Fomento à Economia Solidária no Município de Conceição do Coité/BA.

Capítulo II

- Da Economia Solidária

Art. 2º- Para efeito desta lei, Economia Solidária constitui-se de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos.

§1º Para efeito desta lei, são princípios da Economia Solidária:

- a) Autogestão;
- b) Democracia;
- c) Solidariedade;
- d) Cooperação;
- e) Equidade;
- f) Valorização do trabalho humano;
- g) Valorização do saber local;
- h) Igualdade de gênero, geração, etnia e credo.



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

§2º Para efeito desta lei, são práticas da Economia Solidária:

- a) Autonomia institucional;
- b) Democratização dos processos decisórios;
- c) Exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais;
- d) Comércio justo;
- e) Consumo consciente;
- f) Finanças solidárias;
- g) Agregação de finalidades econômica e social.

Capítulo III

- Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Art. 3º- A Política Municipal de Economia Solidária é regida pelo disposto nesta Lei e composta pelo conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, a consolidação, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a expansão de empreendimentos e redes de Empreendimentos de Economia Solidária.

Art. 4º- São objetivos desta Política:

- I- Contribuir para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, Justo e solidário;
- II- Contribuir para geração de oportunidades de trabalho decente, no âmbito da Economia Solidária;
- III- Contribuir para o desenvolvimento da cultura de consumo ético e consciente;
- IV- Fomentar a constituição, a consolidação e a expansão de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária no Município de Conceição do Coité-Ba;
- V- Estimular adesão de empreendimentos econômicos coletivos e auto gerenciáveis aos princípios e práticas da Economia Solidária;
- VI- Captar e disponibilizar recursos financeiros destinados a apoiar ações desta política;
- VII- Fomentar a articulação de atores da Economia Solidária.

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE****Art. 5º-** São instrumentos da PMFES:

I- Formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II- Inclusão de conteúdo atinente a Economia Solidária nas disciplinas humanas, lecionadas na rede municipal de ensino;

III- Apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

IV- Utilização de bens públicos móveis e imóveis mediante autorização, permissão, cessão, concessão de uso e outros instrumentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos vigente no Município de Conceição do Coité – BA;

a) A utilização de bens públicos envolve, inclusive, o quanto necessário à constituição, instalação e início de operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

b) A utilização de bens públicos pode ser a título gratuito;

V- Criação e promoção de linhas de crédito, microcrédito e finanças solidárias;

VI- Apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;

VII- Apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e Distribuição;

VIII- Apoio para a criação de ambientes adequados à promoção, divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária;

IX- Apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

Parágrafo único: A execução desses instrumentos pode envolver execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da administração pública.

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE****Art. 6º- São diretrizes da PMFES:**

- I- Prevalência de ações em favor de segmentos econômica e socialmente desprivilegiado da sociedade;
- II- Prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;
- III- Reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;
- IV- Perenização das ações de fomento à Economia Solidária;
- V- Busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

Art. 7º- Ações no âmbito da PMFES são, preferencialmente, restritas ao benefício de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, na forma do Capítulo IV desta lei.

§1º A restrição de beneficiários da PMFES deve ser praticada mediante discriminação positiva em procedimentos licitatórios e/ou chamadas públicas, obedecidos os princípios da administração pública.

§2º Discriminação positiva é tratamento diferente a desiguais, com vistas a favorecer os históricos, social e economicamente desfavorecidos, a fim de contribuir para efetivação do princípio da igualdade material.

§3º Ações da PMFES devem ter como beneficiários sujeitos diversos do seu público característico, desde que explicitamente indicado no projeto ou no programa.

§4º A hipótese prevista no §3º aplica-se, preferencialmente, a circunstâncias em que ações da PMFES sejam desenvolvidas em articulação com outras políticas do município, estado e/ou de governo.

§5º A hipótese prevista no §3º deve ser aplicada, ainda que desarticuladas a outras políticas, desde que ou contribua para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, justo e solidário ou contribua para a geração de oportunidades de trabalho decente.

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

Art. 8º- São beneficiários da PMFES/BA, preferencialmente, Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, com sede e atuação no Território do Município de Conceição do Coité- BA.

Art. 9º- A execução desses instrumentos deve ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público ou privado.

§1º Por objetivar o desenvolvimento socioeconômico livre, justo e solidário, a execução desses instrumentos é reconhecida como ação frontal de combate à pobreza.

§2º A execução desses instrumentos deverá receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

Art. 10- A Secretaria coordenadora desta Política deverá criar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da PMFES.

Capítulo IV**- Dos Atores da Economia Solidária**

Art. 11- São atores do ambiente de Economia Solidária:

I- Empreendimentos;

II- Redes;

III- Consumidores;

IV- Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento;

V- Fóruns e

VI- Município e Estado.

Art. 12- Empreendimento de Economia Solidária é todo ente privado que atenda a princípios e práticas da Economia Solidária e tenha por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito.

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

§1º O atendimento aos requisitos e pressupostos acima deverá ser demonstrado mediante comprovação de inscrição e regularidade no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Portaria nº30, de 20 de março de 2006.

§2º Em caso de extinção do SIES, seus comprovantes de inscrição terão validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da extinção, a fim de garantir eficácia da presente política.

§3º Deverá o Município de Conceição do Coité- BA, a qualquer tempo, instituir sistema de cadastramento e certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

§4º Empreendimentos sem certificação deverão ser beneficiários desta Política, desde que parâmetros para reconhecimento da qualidade descrita no caput deste artigo sejam explícita e detalhadamente indicados em projeto técnico, termo de referência ou qualquer outro instrumento técnico delineador da ação.

Art. 13- Para efeito desta lei, é considerado Empreendimento de Economia Solidária todo e qualquer gênero informal de organização para agregação de pessoas, inclusive sociedades em comum e grupos familiares, desde que, cumulativamente:

I- Atenda ao disposto no artigo anterior;

II- Destine-se ao exercício de atividade econômica; e

III- Seja beneficiário de processo de incubação, assessoria, consultoria ou qualquer outro veículo de formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam.

Art. 14- Para efeito desta lei, Rede de Empreendimentos de Economia Solidária é aglutinação de Empreendimentos de Economia Solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

§1º Aplicam-se às Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, no que couber, o disposto nos artigos 12 a 13.

§2º Aproveita-se em favor de Rede de Empreendimentos de Economia Solidária a inscrição de Empreendimentos dela componentes no SIES.

Art. 15- Para efeito desta lei, consumidores são os que, para além de assim serem reconhecidos pela legislação consumerista, praticam consumo ético e consciente.

Art. 16- Para efeito desta lei, Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária são organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, tais como:

- I- Capacitação;
- II- Assessoria;
- III- Incubação;
- IV- Assistência técnica;
- V- Financiamento;
- VI- Organização e acompanhamento.

Art. 17- Para efeito desta lei, Fóruns de Economia Solidária são organizações que congregam diversos atores da Economia Solidária.

Capítulo V**- Da Coordenação da Política-**

Art. 18- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária de Conceição do Coité-BA, a coordenação desta Política ou a critério da gestão municipal.

§1º A coordenação da PMFES implica no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município de Conceição do Coité-BA, através da administração pública direta e/ou indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

§2º Os termos do acompanhamento serão definidos em cada projeto ou programa, a fim de melhor atender aos princípios da administração pública e aos objetivos desta política.

§3º A articulação de diferentes órgãos e instituições não implica submissão hierárquica entre os coordenados e a Secretaria Coordenadora. Seu objetivo é aumentar a eficiência administrativa e o controle de resultados.

§4º Os órgãos e instituições coordenados devem facilitar o acompanhamento das ações pela Secretaria Coordenadora.

**Capítulo VI
Do Selo de Economia Solidária**

Art. 19- Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Parágrafo Único. O CMES deverá definir a forma e formato do selo e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20- O CMES deverá constituir um Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo:

- I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando os empreendimentos;
- II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando o Governo Municipal;
- III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representando as entidades de apoio.

§ 1º O Comitê Certificador deverá pedir laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão.

§ 2º A concessão da certificação com o Selo de Economia Solidária deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

Art. 21- Compete ao Comitê Certificador:

- I - Emitir, conceder e controlar o Selo de Economia Solidária;
- II - Credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;
- III - Elaborar um manual de procedimentos para certificação participativa, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para obtenção do Selo de Economia Solidária;
- IV - Orientar ao CMES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;
- V - Gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;
- VI - Constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

§ 1º A participação efetiva no CMES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, podendo ao Município arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, quando julgar conveniente e necessário.

§ 2º O CMES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de cento e oitenta dias após sua posse.

**Capítulo VII
- Das Disposições Finais**

Art. 22- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em no máximo 180 dias, com a criação da política juntamente com o selo da Economia Solidária, especificando as suas atribuições, competências,

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

composição dos membros efetivos e suplentes, bem como definindo o Regimento Interno.

Art. 23- Toda ação pública concernente à matéria desta lei, ainda que iniciada anteriormente à vigência desta lei, passa a compor a PMFES.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Conceição do Coité, 10 de junho de 2024.

Vereadora Professora Elaine
PcdoB

**Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia****VEREADORA PROFESSORA ELAINE****JUSTIFICATIVA**

Entende-se que o desenvolvimento socioeconômico livre, justo e solidário, é reconhecida como ação direta no combate a pobreza. Visto que esses empreendimentos, formados por grupos familiares e associações já movimentam a economia local, ainda que de forma muito exclusiva dos demais setores de economia, surge à necessidade de legitimar essas ações de apoio a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, que visam à qualidade do produto, incentivando a sustentabilidade o consumo ético e consciente, bem como o reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos.

Logo, faz se imprescindível a criação da política juntamente com o selo da economia solidária para fortalecer essas organizações baseadas na produção e comercialização de bens e serviços a partir dos princípios da autogestão, participação, cooperação e responsabilidade social, através de projetos e convênios firmados entre entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Público.

Sala das Sessões, Conceição do Coité, 10 de junho de 2024.

Vereadora Professora Elaine
PCdoB



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

Anexo de dotação orçamentária

QDD

**20122. 002.2.004 -MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO
AMB. E ECONOMIA SOLIDARIA.**

PPA

Diário Oficial do EXECUTIVO		Em, 29 de dezembro de 2021 Ano: I	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ Preq: Theógenes Antônio Calais, 58 Govt: Conceição do Coité - BA CNPJ: 13.843.820/0001-57			
Plano Plurianual 2022 - 2025 - Anexo II AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO			
PROGRAMA: 002 - GESTÃO MODERNA E RESPONSÁVEL FUNÇÃO: 20 - Agricultura MACROFUNÇÃO: 2 - Apoio Administrativo OBJETIVO: 01 - Estabelecer uma política moderna baseada na responsabilidade fiscal e social, bem como implantação de processos de trabalho, plataforma digital, dentro outras atividades que propiciem o bem estar a todos a população.		Adaptação Legal do PPA: Artigo 166, § 1º da Const. Federal	
INDICADOR DA AÇÃO: Atendimento das demandas da Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária		INDICADOR DA AÇÃO: Atendimento das demandas da Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	
PÚBLICO ALVO: Administração Municipal		PÚBLICO ALVO: Administração Municipal	
BASE GEOMÉTRICA: Município de Conceição do Coité		BASE GEOMÉTRICA: Município de Conceição do Coité	
PERÍODO: Anual		PERÍODO: Anual	
DESCRIÇÃO DA REALIZAÇÃO: Município de Conceição do Coité		DESCRIÇÃO DA REALIZAÇÃO: Município de Conceição do Coité	
OBJETIVO: Garantir o bem-estar e o desenvolvimento da unidade		OBJETIVO: Garantir o bem-estar e o desenvolvimento da unidade	
UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA		UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
ANO: 2022		ANO: 2022	
VALOR: 1.127.900,00		VALOR: 1.127.900,00	
ANO: 2023		ANO: 2023	
VALOR: 1.128.000,00		VALOR: 1.128.000,00	
ANO: 2024		ANO: 2024	
VALOR: 1.400.000,00		VALOR: 1.400.000,00	
ANO: 2025		ANO: 2025	
VALOR: 1.700.000,00		VALOR: 1.700.000,00	

Poder Legislativo – Conceição do Coité - Bahia
VEREADOR DILTON SANTANA DE LIMA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/ 2024

Concede Título de Cidadão
Coiteense a Ocimar da Silva
Bonfim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Coiteense a Ocimar da Silva Bonfim.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 05 de junho de 2024.

Vereador Dilton Santana

Republicanos

Poder Legislativo – Conceição do Coité - Bahia
VEREADOR DILTON SANTANA DE LIMA



BIOGRAFIA

Ocimar da Silva Bonfim, brasileiro, casado, professor de escolinha de futebol, portador do RG de nº 16550961-92, inscrito no CPF de nº 371.447745-49, residente e domiciliado neste Município. Filho de Plínio Bonfim e Célia Maria da Silva Bonfim. Nasceu na Cidade de Terra Nova, próximo à Cidade de Salvador, e chegou em Cóté em 1993 como jogador profissional para atuar na Seleção Coiteense de Futebol. Por aqui permaneceu, estabeleceu moradia e casou com uma mulher coiteense e fruto dessa união tem, atualmente, três filhos. Com o transcorrer do tempo, Ocimar passou de jogador para treinador de goleiro da nossa Seleção e também se envolveu no projeto social da Escolinha de Lelo. Diante de sua confiabilidade, relevantes e reconhecidos serviços prestados, no decurso dos anos, fez o seu próprio projeto ASSEC (Associação De Esportes Coiteense), o qual contabiliza hoje, direta e indiretamente, um total estimado de 200 (duzentas) crianças na categoria infantil, infanto-juvenil e juvenil divididas em grupos dentro do futebol. Hoje, seu projeto é uma referência na Bahia, não somente por ser um dos maiores, mas também pelos inúmeros títulos conquistados em sua trajetória como treinador.

JUSTIFICATIVA

Considerando o tempo de atuação que Ocimar tem envolvido no esporte em nosso Município e a quantidade imensurável de pessoas que ele já ajudou e transformou, inclusive jogadores de renome em nossa cidade, por meio do seu trabalho e do seu estimado projeto, o torna digno de receber esse inestimável título. A sua persistência tem sido uma mediação de grande valor para os alunos que ele acolhe no seu projeto, pois oportuniza que o nosso povo desenvolva habilidades e aperfeiçoamentos que podem resultar de forma significativa e positiva no desenvolvimento pessoal e profissional de cada um.

Conceição do Coité, 05 de junho de 2024.

Vereador Dilton Santana

Republicanos

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.